

Acta n.º 10  
2010.05.19

*over*  
*[Handwritten marks]*  
*B*  
*[Handwritten mark]*

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÕES DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 1052/99, em que é requerente **Manuela Armanda Frederico Novais Leite**, residente na Rua Álvaro Gomes, 89 - Porto, relativo à renovação do licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em Trescova – Vila Cova.-----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 23 de Abril de 2010 o seguinte parecer: -----

-----“**ARRUAMENTOS:**

A pretensão tem como objectivo a recuperação e ampliação de um edifício existente, conforme consta no registo apresentado, para habitação unifamiliar, permitindo desta forma uma melhoria das condições de habitabilidade, não implicando assim aumento de sobrecarga para as infra-estruturas já existentes no local. Pelo atrás referido nada há a acautelar relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos, devendo apenas garantir que a frente de terreno do requerente confrontante com a via pública esteja devidamente pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11 cm, caso a via se encontre pavimentada.

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O local não é servido por rede pública de água, encontrando-se a cerca de 200m da implantação do edifício. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou

Acta n.º 10  
2010.05.19

furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizada na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

**ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS:** O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

**ÁGUAS PLUVIAIS:** Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, prestou em 19 de Abril de 2010 a seguinte informação:-----

-----"Sem inconveniente no deferimento da pretensão." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.04.12 e 2010.04.19, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera,



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 10  
2010.05.19

nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----“Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 19 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 24 de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos

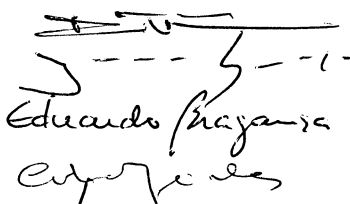



mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente." -----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.

-----

-----

  
Eduardo Bragança  
Vereador

  
Presidente

